



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2001



Série

Número 128

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1657/2001**

Autoriza a contracção um empréstimo amortizável de longo prazo ao consórcio denominado Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. e do Bankgesellschaft Berlin Aktiengesellschaft, no montante de € 30.000.000,00.

**Resolução n.º 1658/2001**

Aprova a alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2001/M, de 24 de Julho, que regulamenta o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, de acordo com a nova redacção introduzida pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, que cria uma linha de crédito bonificado para o financiamento de projectos comparticipados pelo III Quadro Comunitário de Apoio da responsabilidade das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas.

**Resolução n.º 1659/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - acesso sul ao túnel do norte”.

**Resolução n.º 1660/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 20, 21 e 22, necessárias à obra de “infraestruturas do plano de urbanização dos Reis Magos - Caniço (1.ª fase complementar)”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1657/2001**

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1352/2001 de 20 de Setembro, o Conselho do Governo deliberou, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, em conjugação com o artigo 78.º da Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2001, e com os artigos 23.º, 24.º e 26.º da Lei n.º 13/98 de 24 de Fevereiro, Lei de Finanças das Regiões Autónomas, contrair um empréstimo amortizável de longo prazo, até ao montante de 30.000.000 Euros;

Considerando que, após análise das propostas apresentadas pelos diversos Bancos, ao financiamento da referida operação de crédito, se concluiu que a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo Banco Espírito Santo de Investimento, S. A. e o Bankgesellschaft Berlin Aktiengesellschaft, para empréstimo com aval do Estado a taxa variável, sob a forma de Schuldschein, se mostrou como a mais favorável e com melhores condições financeiras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2001, resolveu:

- 1 - Contrair junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., e do Bankgesellschaft Berlin Aktiengesellschaft, em consórcio, um empréstimo amortizável de longo prazo no montante de 30.000.000,00 Euros, nas condições da ficha técnica resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

**Ficha Técnica Resumo**

Emitente: Região Autónoma da Madeira;  
 Modalidade: Emissão a taxa variável sob a forma de Schuldschein;  
 Montante: 30 milhões de euros;  
 Cupão: Euribor a 6m + 10 p.b.;  
 Prazo: 10 anos;  
 Preço de emissão: 100%;  
 Garantia: Aval do Estado;  
 Reembolso: de uma só vez na maturidade (10 anos);  
 Reembolso antecipado: a emitente poderá solicitar o reembolso antecipado do empréstimo (call option), a partir do 5.º ano, inclusivé;  
 Comissões: Totais de 0,15%;  
 Despesas: 50.000 Euros;  
 Líderes da emissão: BES Investimento Bankgesellschaft Berlin Aktiengesellschaft; Covenants: Force majeure;  
 Admissão à cotação: não necessidade de admissão à cotação nem de integração em sistemas de liquidação;

Lei aplicável: Lei portuguesa para a garantia e lei alemã para a documentação de Schuldschein.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1658/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2001, resolveu aprovar a alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2001/M, de 24 de Julho, que regulamenta o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, de acordo com a nova redacção introduzida pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, que cria uma linha de crédito bonificado para o financiamento de projectos comparticipados pelo III Quadro Comunitário de Apoio da responsabilidade das Autarquias Locais, Associações de Municípios ou empresas concessionárias destas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1659/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - ACESSO SUL AO TÚNEL DO NORTE", em que são cedentes os herdeiros de João de Freitas Roque;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1660/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte, vinte e um e vinte e dois, necessárias à obra de "INFRA-ESTRUTURAS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DOS REIS MAGOS - CANIÇO (PRIMEIRA FASE COMPLEMENTAR)", em que são expropriados Blandina de Freitas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada	€ 14,43 . . . . .	2 892\$00;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada	€ 31,28 . . . . .	6 272\$00;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada	€ 76,93 . . . . .	15 423\$00;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada	€ 109,18 . . . . .	21 888\$00;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada	€ 141,91 . . . . .	28 450\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada	€ 206,38 . . . . .	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>		<u>Semestral</u>	
Uma Série . . . . .	€ 23.39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries . . . . .	€ 45.04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries . . . . .	€ 54.99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa . . . . .	€ 64.42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: € 1,14 - 229\$00 (IVA incluído)